

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. EXPEDITO NETTO)

Altera a Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes contra a atividade jornalística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º.....
.....
VIII – homicídios de jornalistas.
.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2018, o Brasil ficou em 8º lugar no ranking dos países com morte de jornalistas. Ao todo foram mortos quatro profissionais, conforme dados da Press Emblem Campaign (PEC), com sede na Suíça.

O jornalismo livre de ameaças é um pilar de Estados democráticos, pois fiscaliza e controla as atividades dos eleitos pelo povo e os mantém informados e mais aptos a decidir em futuros pleitos.

Não podemos deixar que as mortes violentas de jornalistas se tornem coisa comum e façam parte do cotidiano da nação. Deve-se otimizar as investigações e punições dos responsáveis pela morte desses profissionais, a fim de evitar novas ocorrências.

Para tanto, propomos que as investigações dos homicídios praticados contra jornalistas integre o rol de crimes que deverão ser investigado pela Polícia Federal, em razão desta possuir melhor estrutura para tanto.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO

2019-7885